



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Juventude – CMJ – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 6.313 de 15 de dezembro de 2005 e alterado pela Lei Nº 8.141 de 02 de junho de 2021, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Coordenadoria de Políticas Especiais a Juventude da Prefeitura Municipal de Petrópolis, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I - Representar a sociedade civil de Petrópolis, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à juventude;
- II - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades da juventude no município;
- III - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude bem como da Prefeitura Municipal de Petrópolis, destinados ao incentivo de todos os segmentos de juventude do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV - Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da dos direitos e identidades da juventude em Petrópolis;
- V - Criar, aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Juventude;
- VI - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de juventude do município pelos órgãos públicos de natureza multitransversal na política de juventude, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades de juventude do

município;

VII - Promover e dar continuidade aos projetos de juventude de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários/coordenadores, fortalecendo as características e as diversidades jovens locais;

VIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão das múltiplas identidades jovens no município;

IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política de juventude e fomento para as atividades no âmbito municipal;

X - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário da falta de acesso a direitos da juventude do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente;

XI - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades de cunho jovem no município;

XII - Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de juventude, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do FUMJ (Fundo Municipal de Juventude);

XIII - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens de caráter transversal da identidade de juventude, seja eles de forma material e imaterial do município.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMJ de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – Representantes do poder público indicados pelos seus respectivos órgãos:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;
- d) 02 (dois) representantes da secretaria de Educação;
- e) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II – Representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Juventude ou em fórum puxado para este fim:

- a) 07 (sete) representante representantes de entidades juvenis;
- b) 03 (três) representante da Sociedade Civil sem fins lucrativos (ONGs, que tenham trabalhos reconhecidos na área de juventude desenvolvidos na cidade);

§1º - Não havendo inscrições para preenchimento das três cadeiras de ONGs, a mesma poderá ser ocupada pelas três entidades com maior número de votos representantes de entidades juvenis que não conseguiram ser eleitas entre as 07 (sete) cadeiras iniciais do segmento propício.

§ 2º – A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 3º – Os representantes do poder público Executivo serão de livre escolha do Prefeito tendo visto a área de influência e articulação do indicado com a particularidade das ações de juventude.

§ 4º – Será considerado como existente, para fins de participação no CMJ, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 5º – Os representantes de ONGs e entidades da sociedade civil serão eleitos mediante assembléia realizada na própria conferência municipal de juventude ou em fórum para este fim, com divulgação ampla na sociedade civil e nos meios oficiais de governo, garantindo o estímulo à diversidade dos segmentos ou entidades representados.

§ 6º – A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representam, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente para representar a entidade no CMJ e no seu fórum eleitoral.

§ 7º – As entidades que não comprovarem representação juvenil de acordo com a Lei de Criação do Conselho, será considerada inapta a participar do pleito eleitoral do CMJ.

§ 8º – Uma vez eleitos os representantes, a entidade civil terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o nome do titular e suplente, formalmente, por escrito, e com a qualificação de ambos, mediante ofício encaminhado à mesa diretora do Conselho.

§ 9º – Os membros titulares e suplentes do CMJ serão nomeados em publicação no D.O.M.

Art. 4º – O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar duas entidades dentro do Conselho.

Parágrafo Único – Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 5º – O CMJ elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente, o Vice- Presidente e o Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, havendo alternância entre poder público e sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º - No ano devido a indicação da Presidência ou Vice-presidência, caso o poder público se omita mediante o prazo de 30 dias, desde que notificado pelo conselho, a sociedade civil elegerá o jovem a assumir a função.

§ 3º – O mandato dos conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, em conformidade com a lei, ou caso não haja outras entidades interessadas.

§ 4º – A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral, criada somente para esta finalidade, e será realizada sempre na reunião subsequente a Conferência Municipal de Juventude ou fórum, convocada exclusivamente para esse fim, para vigor nos próximos dois anos subsequentes, com início de mandato previsto para o momento exato da reunião de eleição do mesmo.

Art. 6º – Os membros do CMJ não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º – Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade não eleita no fórum o membro que:

I – Renunciar;

II - Cometer reconhecida falta grave.

III - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.

IV - Deixar de representar o órgão público ou entidade civil que o indicou.

§ 1º - A justificativa mencionada no inciso III será apresentada pela mesa diretora ao plenário do conselho que votará a justificativa válida ou não.

§ 2º – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela

comissão de ética do CMJ.

§ 3º – O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente, sendo garantidos às pessoas portadoras de deficiência as condições para tal participação.

Art. 8º – Perderá o mandato o representante do segmento ou da entidade da sociedade civil que apresentar uma das seguintes situações:

I - Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação e representação no município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do CMJ;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil provenientes do Fundo Municipal de Juventude;

V - Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Juventude;

VI - Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMJ;

VII – Renúncia.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do CMJ, em procedimento iniciado por, provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º – Declarada a vacância, o segmento ou a entidade poderão indicar novos representantes, respeitando a composição definida no atual regimento, inciso II, que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9 – O CMJ fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenário.

II – Diretoria Executiva.

III - Câmaras Setoriais Internas de Trabalho.

IV- Comissões Especiais de Trabalho Permanentes ou Temporárias.

Seção II

DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 11 – Será recomendável aos suplentes do CMJ a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 12 – O Plenário do CMJ poderá se instalar com qualquer quorum, desde que respeitada tolerância inicial de 30 (trinta) minutos para início do fórum ou desde que, antes desse tempo, caso já tenha metade mais um dos conselheiros presentes, usando-se, nestes casos o quorum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º – Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Juventude e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – Caberá à plenária deliberar quando o assunto de pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quorum constante no parágrafo primeiro deste

artigo.

Art. 13 – Compete ao Plenário:

I - Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, e primeiro e segundo secretário respeitando-se a paridade por maioria simples entre os dois primeiros.

II - Garantir alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos.

III - Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.

IV - Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.

V - Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.

VI - Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

VII - Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Juventude bem como da Coordenadoria Municipal de Políticas para Juventude, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

VIII - Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

IX - Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos de juventude apresentados ao CMJ.

Art. 14 – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 15 – O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 16 – Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu ou pela exigência de um dos membros da mesa diretora caso seja necessário.

Art. 17 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 18 – As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, notas públicas, posicionamentos, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião, sendo enviadas para publicação em site oficial da Prefeitura de Petrópolis.

§ 1º – As atas poderão ser publicadas, após sua aprovação, no site da Casa dos Conselhos e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

§ 2º – Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMJ nos sites e blogs por ele utilizados.

Art. 19 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia ou discutidas e deliberadas por consenso progressivo dos conselheiros na pauta de assuntos gerais e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 20 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação, quando necessário.

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

IV – Aprovação da pauta para a reunião seguinte.

V – Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 3 minutos.

Parágrafo Único - A ata poderá ser aprovada ao fim da presente reunião desde que convocada em pauta específica ou aprovada este fim no início da presente reunião.

Art. 21 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme deliberação da mesa diretora, tendo-se como base a o consenso máximo entre os conselheiros a fim de se ter maior participação de todos, todas e todes na reunião do mês e, na extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e

duas) horas pela mesa diretora, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 22 – O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos.

Art. 23 – A pauta das reuniões subsequêntes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior ou por decisão consensual da mesa diretora, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 24 – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano podendo sofrer alterações de acordo com deliberações da mesa diretora ou do plenário, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas via Diário Oficial.

Art. 25 – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 – É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMJ.

Art. 27 – As sessões do Plenário do CMJ terão duração de até 2 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário e cabendo autorização da mesa diretora.

Art. 28 – As sessões do Plenário do CMJ, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

II - Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”.

IV - Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.

V - Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

VI – Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.

VII - Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Juventude e seus direitos.

VIII - Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.

IX – Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

X - Aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Juventude doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.

XI - Solicitar, periodicamente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Juventude.

XII - Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMJ.

XIII - Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.

XIV - Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.

XV - Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissos no Regimento.

XVI - Comunicar aos conselheiros que, injustificadamente, faltarem a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento, a substituição se dará por outra entidade que se inscreveu para eleição de conselheiros e não por outro representante da mesma entidade faltosa. A entidade convocada para assumir se dará a partir da ordem de votação da última Conferência Municipal de Juventude.

XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XVIII - Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMJ.

§ 1º O Presidente será intercalado com mandato de 2 (dois) anos, intercalando entre indicação do Poder Público Municipal e entre a Sociedade Civil organizada.

§2º O Presidente quando indicado pelo Poder Executivo Municipal deverá ser levado a aceitação por voto, através maioria ampla entre os conselheiros da sociedade civil, caso contrário o Poder Público será notificado e deverá no prazo de trinta dias corridos, indicar novo presidente.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

II - Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

III - Assessorar o Presidente em seus atos.

Parágrafo Único – O vice-presidente deverá ser intercalado entre poder público e sociedade civil, com mandato de dois anos.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos.

II - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo a redação das atas, em livro próprio, assinando-as com o Presidente.

III - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.

IV - Preparar a pauta da reunião do Conselho.

V- Manter arquivo da correspondência recebida e emitida e outros documentos do CMJ.

VI - Providenciar a publicação das resoluções e atos que, obrigatoriamente, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

VII - Assegurar a convocação, por determinação do Presidente ou maioria simples do Conselho, dos seus membros para reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando-lhes a matéria a ser apreciada com antecedência.

VIII - Manter a planilha de faltas atualizada.

IX - O Primeiro Secretário deverá ser intercalado entre poder público e sociedade civil, com mandato de dois anos.

Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete:

I - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

II - O Segundo Secretário deverá ser intercalado entre poder público e sociedade civil, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO VDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A Coordenadoria de Juventude e o Gabinete do Prefeito prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

Art. 35 – Por ocasião da posse do CMJ serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 36 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMJ, de caráter individual e que não possuam interesse coletivo com as discussões do CMJ e ou da cidade como um todo.

Art. 37 – Nenhum membro do CMJ poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 38 – As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Petrópolis, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMJ ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 39 – Tanto o CMJ quanto a Coordenadoria de Juventude determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 40 – Aos novos conselheiros da Sociedade Civil que tomarão posse em sempre em reunião posterior ordinária da Conferência, não se aplicará à regra constante no art.5º § 4º deste regimento, ficando estipulado que o prazo do mandato destes será de dois anos.

Art. 41 – Os conselheiros indicados pela Sociedade Civil não poderão ter Cargos de Indicação em órgãos do Poder Público de instância Municipal, Estadual ou Federal, seja dos Poderes; legislativo, executivo ou Judiciário.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pelo Plenário Próprio do Conselho.

Art. 43 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.